



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI N.º 974 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei n.º 624/89 e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO,
Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 32 da Lei n.º 624/89, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – Estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso.

Art. 2º - Fica alterado o art. 76 da Lei n.º 624/89, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 – O funcionário ocupante de cargo de carreira adquire estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - Ficam revogados os art. 100, 108, 109, 124, o inciso II do art. 81, a alínea b do art. 129 e o inciso I do art. 136, da Lei n.º 624/89.

Art. 4º - Aos atuais detentores de cargo efetivo, que não atingiram o decênio no cargo público até a data de publicação da presente Lei, fica assegurado o direito ao gozo da licença especial de que tratava o art. 108 da Lei n.º 624/89 após o prazo de dez anos contados de sua nomeação, de forma proporcional, apurada em anos de efetivo exercício no regime estatutário até a data de publicação desta Lei, sendo 18 (dezoito) dias por ano de serviço, a ser concedido de acordo com as possibilidades do Município.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um

NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL